

ACÓRDÃO Nº 11393/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 033.547/2014-9.
2. Grupo II – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: J.J. Comércio e Construções e Perfurações Ltda. (CNPJ 02.576.837/0001-09); Luciano Castro Oliveira (CPF 020.214.473-91).
4. Unidade: Município de Rosário - MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – Secex/MA.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra Luciano Castro Oliveira, em razão da execução parcial do objeto do convênio 891/1998, destinado à execução de sistema de abastecimento de água no município de Rosário/MA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “b” e “c”; 19; 23, inciso III, alínea “a”; 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 6º; 214, inciso III, alínea “a”; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. excluir a empresa J.J. Comércio e Construções e Perfurações Ltda. da relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas de Luciano Castro Oliveira;

9.3. condenar Luciano Castro Oliveira ao recolhimento à Funasa das seguintes quantias, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir de cada uma das datas indicadas até a data do pagamento:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
24/12/1998	8.827,54
6/1/1999	10.304,95
1/2/1999	10.304,95
2/2/1999	19.390,10

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 37/2016 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/10/2016 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11393-37/16-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral